



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

PORTARIA Nº 05/2023

Ementa: Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Poder Legislativo do Município de Bodocó-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Bodocó-PE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, far-se-á saber:

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito do Poder legislativo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder legislativo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2023, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 31 de março de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º A ultratividade das normas prevista no art. 3º desta portaria fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de março de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto nesta portaria.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto nesta portaria.

Art. 5º Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, e 2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º A ata de registro de preços estabelecida até o dia 31 de março de 2023 continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão e de prorrogação.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o **caput** observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º desta portaria, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo gabinete do presidente, após manifestação da jurídica da câmara.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara em 22 de março de 2023.


José Nilson Bezerra Miranda
Presidente